

**Atos infracionais e os dispositivos de controle social da juventude:** o lugar das Unidades Educacionais de Internação do Mato Grosso do Sul (UNEI - MS) em um contexto de avanço do Estado penal

**Infractions acts and the devices from youth's social control:** the place from Educational Units of Detention in Mato Grosso do Sul (UNEI - MS) in a context of advancing penal State

Carlos Eduardo França<sup>1</sup>

Rodolfo Arruda<sup>2</sup>

Patrícia Cardoso Medeiros de Castro<sup>3</sup>

## Resumo

A proposta deste artigo é analisar o papel das Unidades Educacionais de Internação do Mato Grosso do Sul (UNEI - MS) enquanto dispositivo que exerce poder de controle social da juventude autora de atos infracionais, especificamente adolescentes submetidos às medidas socioeducativas de internação. O objetivo foi analisar as influências dos dispositivos legais, associados às instituições estatais de controle, em um contexto de avanço do Estado penal, que promoveram a centralidade da figura do “delinquente” sentenciado, majoritariamente, pelos crimes de roubo e tráfico de drogas, intensificado por influências da lei 11.343/2006. Essas mudanças reforçaram discursos institucionais que constroem a figura do “delinquente” sentenciado pela ilegalidade do tráfico de drogas, intensificando a criminalização da juventude e a punitividade no sistema socioeducativo. Utilizamos pesquisas bibliográficas e de dados quantitativos para traçar o perfil dos adolescentes autores de atos infracionais; assim, evidenciamos como os dados gerais do sistema de justiça criminal, quando observados a partir de recortes como raça, gênero, classe social, escolaridade e faixa etária podem apontar para a profunda seletividade da atuação desses mecanismos institucionais disciplinares das medidas socioeducativas, que confluem para um horizonte da biopolítica ligada à justiça criminal, intensificada diante deste contingente populacional com características peculiares.

**Palavras-chaves:** Adolescentes; Atos Infracionais; UNEI - MS.

## Abstract

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista, Faculdade Júlio de Mesquita Filho, campus de Marília, linha de pesquisa Pensamento Social e Políticas Públicas. Pós-Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Docente dos Cursos de Ciências Sociais e Especialização em Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais pela UNESP/campus de Marília. Docente no Programa de Mestrado em Sociologia PPGS/UFGD e do curso de Ciências Sociais da UFGD/FCH. E-mail: rodolfoarruda@ufgd.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3594-6907>

<sup>3</sup> Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PGEDU - UEMS/Paranaíba), Bacharel em Direito pela Uniletoledo - Centro Universitário Toledo, Araçatuba/SP. Docente efetiva da UNIFUNEC - Centro Universitário de Santa Fé do Sul, e docente temporária das FIPAR - Faculdades Integradas de Paranaíba. E-mail: patmedeiros@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8824-4488>

This article propose to analyze the role of the Educational Units of Detention of Mato Grosso do Sul (UNEI - MS) as a device that exerts social power about youth's who commit infractions, specifically adolescents submitted to internment socio-educational measures. The objective was to analyze the influences from legal provisions, associated with control state institutions', in a context of advancement of the penal State, which promoted of the sentenced "delinquent" as the central's figure, mainly for the crimes' robbery and drug trafficking, intensified by the influences from the Law 11.343/2006. These changes reinforced institutional discourses that build "delinquent" sentenced as a figure for the illegality coming drug trafficking, intensifying the youth criminalization and punitiveness in the socio-educational system. We used bibliographic research and quantitative data to outline the profile of adolescents who committed infractions; thus, we show how general data coming criminal system, when observed from profile such as race, gender, social class, schooling and age group, can identify a deep selection from performance of these institutional bodies of socio-educational measures, which converge to discipline as a horizon of biopolitics linked to criminal justice, intensified in the face of this population contingent with peculiar characteristics.

**Keywords:** Adolescents; Infractional Acts; UNEI - MS.

## Introdução

A proposta deste artigo é analisar o papel das Unidades Educacionais de Internação do Mato Grosso do Sul (UNEI - MS) enquanto dispositivo que exerce o poder de controle social da juventude autora de atos infracionais, mais especificamente diante dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas de internação.

O que despertou a atenção para a realização desta pesquisa foi a situação degradante de internação de jovens que cumprem medidas socioeducativas na UNEI "Tia Aurora". De janeiro a julho de 2017, doze tentativas de fuga e um motim foram deflagrados pelos internos, que contou com a atuação da Polícia Militar para restabelecer o controle na unidade. A unidade construída no Parque São Carlos para abrigar doze internos encontrava-se em condições degradantes, e atualmente possui mais de vinte internos em condições que ferem os direitos humanos desta população encarcerada, bem como as prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no que se referem às adequadas condições físicas dos

prédios e as medidas socioeducativas necessárias nas instituições que recebem adolescentes autores de atos infracionais<sup>4</sup>.

Ao passo que a UNEI “Tia Aurora” do Parque São Carlos passava por sérias dificuldades, outra instalação foi construída e inaugurada no ano de 2014 pelo governo do MS para ser o novo prédio da UNEI; porém encontrava-se fechada. Esta instalação custou mais de 8 milhões aos cofres públicos, e é capaz de receber 70 internos. No entanto, apesar da inauguração em 2014, esta nova unidade não se encontrava em funcionamento, sendo alvo de atos de depredações, como aponta as reportagens de Padilha (2017) e Carvalheiro (2017).

Além dessas questões estruturais que caracterizam “[...] problemas tradicionais associados aos desafios do encarceramento [...]” (BARROS, 2012, p.15), emergem novos problemas dentro das unidades socioeducativas de Mato Grosso do Sul, como agressões e torturas na UNEI Dom Bosco em Campo Grande/MS, bem como a eclosão de novos conflitos entre facções criminosas rivais que se reproduzem também entre os adolescentes<sup>5</sup> em conflito com a lei, principalmente àqueles que foram privados de liberdade por conta do crime de tráfico de drogas<sup>6</sup>.

Outro dado relevante que justifica os estudos sobre as UNEI, principalmente a abordagem dos sentenciados à privação de liberdade pelo crime de tráfico de drogas, é o fato do estado do Mato Grosso do Sul ser uma das importantes rotas do tráfico internacional de drogas e armas do Brasil. De acordo com o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), José Carlos Barbosa, em reunião com Alexandre de Moraes para tratar de assuntos relacionados ao sistema prisional de Mato Grosso do Sul, ele disse que “[...] tivemos a oportunidade de nos reunir pela segunda vez com o Ministro da Justiça, nesta oportunidade relatamos a situação do nosso sistema, que possui atualmente quase seis mil presos advindos

---

<sup>4</sup> Disponível na Internet via <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/mstv-1edicao/videos/v/apos-nova-tentativa-de-fuga-unei-de-tres-lagoas-recebe-visita-tecnica-do-governo-de-ms/5159240/> Arquivo capturado em 30 de julho de 2017.

<sup>5</sup> Sob este aspecto, fazemos referência ao trabalho de Fábio Mallart, “*Cadeias Dominadas: Dinâmicas de uma instituição em trajetórias de jovens internos*”. Neste trabalho, o autor demonstra como as dinâmicas do sistema prisional de adultos vão progressivamente sendo incorporadas e reproduzidas no sistema socioeducativo de jovens internos do sistema socioeducativo. Tal alinhamento tem como maior evidência a incorporação de valores e dinâmicas de grupos organizados nas prisões, como o PCC (Primeiro Comando da Capital), no interior de muitas unidades de internamento de jovens do sistema socioeducativo no estado de São Paulo. Nas chamadas “cadeias dominadas” os jovens das unidades de medida socioeducativas reproduzem hierarquias e funções das dinâmicas do PCC reforçando essa simetria entre o universo prisional adulto e o sistema socioeducativo.

<sup>6</sup> Disponível na Internet via <https://globoplay.globo.com/v/5605709/> Arquivo capturado em 30 de julho de 2017.

do tráfico, e custam aos cofres estaduais mais de R\$ 20 milhões mensais [...]” (RIBEIRO, 2016).

Este dado da Sejusp sobre os altíssimos índices de presos advindos do tráfico nos chamou a atenção para a tese de Campos (2015) sobre as repercussões no encarceramento após a aprovação do dispositivo médico-criminal de drogas, Lei 11.343/2006, mais especificamente para o estudo das incidências nos índices de privações de liberdade nas UNEI depois de 2006.

Segundo uma panorâmica sobre a escalada do encarceramento no Brasil, Barros (2012) demonstra em um gráfico que, entre os anos de 1992 a 2010, a taxa de encarceramento da população encarcerada no Brasil teve um crescimento de 240 por cento. Em comparação com outros países, “[...] no Brasil, o caso parece ser mais grave, pois na ausência de uma estrutura mínima de seguridade social, assistimos a um crescimento da aplicação de medidas punitivas que intensificaram o uso do encarceramento”. (Barros, 2012, p.186) e, concomitantemente, encontra-se em curso no país o avanço das políticas neoliberais.

Neste contexto, consideramos a UNEI não como uma mera prisão tradicional, mas sim uma instituição total com propostas de medidas socioeducativas de reinserção na sociedade que, no entanto, expande seu raio de ação sobre grupos vulnerabilizados e com um perfil específico - estratificado por elementos étnico-raciais, classistas, de gênero, dentre outros; evidenciando que suas dinâmicas de atuação podem se distanciar muito das retóricas institucionais.

Porém, não podemos deixar de levar em consideração que a UNEI é também uma instituição disciplinar de privação de liberdade, que traz na em sua composição dispositivos punitivos de poder parecidos com as instituições prisionais tradicionais. Nesse sentido, a UNEI pode estar inserida no mesmo contexto de influência de um processo maior de expansão e intensificação do encarceramento massivo no país, enquanto velha proposta de resoluções políticas das questões de combate à criminalidade por parte dos governantes; em conexão com os dispositivos disciplinares atuais do sistema de justiça criminal brasileiro.

Portanto, a UNEI concebida como instituição disciplinar, com suas tensões e dinâmicas institucionais, pode ser analisada em um contexto de décadas de intensificação do encarceramento massivo em instituições prisionais brasileiras, apresentado como resposta contraproducente e ineficaz posta em prática pelos agentes políticos para o combate à

criminalidade, além de inserida em um processo amplo de mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais produtoras de alterações qualitativas no sistema de justiça criminal.

Nos discursos dos agentes políticos do governo de MS publicadas nas matérias da imprensa oficial da Sejusp, as UNEI têm como proposta central colocar em prática medidas socioeducativas de ressocialização dos adolescentes autores de atos infracionais, que sofreram sanções penais com sentenças privativas de liberdade nas dez Unidades Educacionais<sup>7</sup> distribuídas em diferentes regiões do território do Mato Grosso do Sul.

Para tanto, realizamos pesquisa bibliográfica para aprofundar as discussões sobre a mudança qualitativa de modelos punitivos, que passou do modelo penal-previdenciário para o modelo pautado na cultura do controle, no Estado Penal e no encarceramento massivo que caracteriza a nova esfera punitiva.

Para o estudo da concepção das Unidades Educacionais de Internação (UNEI - MS) como instituições disciplinares de privação de liberdade e de medidas socioeducativas, enquanto uma instituição “híbrida” em um contexto de avanço de políticas neoliberais e das prisões, realizamos pesquisas nos sites oficiais da Sejusp, onde é possível captar as falas dos atores políticos responsáveis pelos dispositivos estatais de segurança.

Para diagnosticar em termos quantitativos o perfil dos adolescentes autores de atos infracionais, realizamos pesquisas bibliográfica e quantitativa na base de dados do Cadastro Nacional de Jovens em Conflito com a Lei do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Por fim, para analisar as influências do dispositivo médico-criminal de drogas (Campos, 2015) exercidas sobre os índices de internação dos adolescentes autores de atos infracionais nas Unidades Educacionais de Internação do Estado do Mato Grosso do Sul (UNEI - MS), em decorrência das alterações qualitativas no sistema de justiça criminal promovidas por esta nova lei de drogas - lei 11.343 de 2006, que promoveram a centralidade na figura do delinquente sentenciado pela ilegalidade tráfico de drogas, abrimos a discussão para a articulação do encarceramento massivo, dispositivo de guerra às drogas, e a questão

---

<sup>7</sup> As UNEI distribuídas no território do Mato Grosso do Sul são Estrela do Amanhã, Campo Grande/MS, Dom Bosco, Campo Grande/MS, Novo Caminho, Campo Grande/MS, Tuiuiú, Campo Grande/MS, Esperança, Dourados/MS, Laranja Doce, Dourados/MS, Mitaí, Ponta Porã/MS, Pantanal, Corumbá/MS, URSL Corumbá, Corumbá/MS, Tia Aurora, Três Lagoas/MS. Disponível na Internet via <http://www.sejusp.ms.gov.br/unidades-educacionais/> Arquivo capturado em 24 de julho de 2017.

racial que perpassa essas dinâmicas, utilizando como referencial teórico Wacquant (1999), Barros (2012), Borges (2019), Moreira (2012), Teixeira (2015), dentre outros autores.

### **Dispositivos institucionais de tratamento dos jovens autores de atos infracionais**

Essas ações foram normatizadas pelos dispositivos legais presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que norteou, de acordo com Souza (2013), a reconfiguração das Casas de Guarda dos menores em Mato Grosso do Sul que passaram a serem denominadas Unidades Educacionais de Internação (UNEI) em 2001<sup>8</sup>.

É importante salientar que as instituições existentes no Mato Grosso do Sul antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que tratavam desses menores em conflito com a lei caracterizavam-se como verdadeiros depósitos de adolescentes, cujo tratamento era o de sujeição realizado pelos dispositivos de poder presentes nas instituições estatais de justiça criminal e nas de reclusão até 1989, devido o Código dos Menores de 1927 (ALVARES, 1989).

Com o ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), os agentes políticos responsáveis pelo poder legislativo ampliaram os direitos das crianças e adolescentes, que passam a ter, no âmbito da Constituição Federal, a garantia legal de proteção integral.

Com a promulgação do ECA no seu Art. 227, encontra-se disposto que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A partir do ECA, a Constituição Federal garante, pelo menos no âmbito legislativo, a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Àqueles em conflito com a lei o Estatuto, no artigo 112, prevê a reinserção social por meio de medidas socioeducativas em regime de liberdade, semiliberdade ou privação de liberdade, tendo como fator decisivo para a aplicação dessas medidas diferenciadas a gravidade dos delitos cometidos (SOUZA, 2013).

---

<sup>8</sup> Decreto nº 10.218 de 24/01/2001, artigo 5º, como pontuou Souza (2013).

Deste modo, as medidas podem variar em:

I – Advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviço à comunidade; IV – liberdade assistida; V – Inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art.101, I a VI. § 1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º. Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às condições. (BRASIL, Lei n. 8.069, 1990).

Com a proposição de fortalecer as ações socioeducativas, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - (BRASIL, Lei n. 12.594, 2012), aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2006, com o objetivo de, em conjunto com o ECA e a Constituição de 1988, avançar nas legislações de defesa da cidadania e no desenvolvimento da democracia brasileira.

O SINASE foi aprovado pelo CONANDA em 2006, mesmo ano da nova lei de drogas 11.343/06 (COSTA, 2015), caracterizando um avanço no campo legislativo com relação ao tratamento integral dos menores em conflito com a lei por meio de medidas socioeducativas.

No entanto, os avanços legislativos não garantem práticas democráticas das diversas instituições que fazem parte do sistema de justiça criminal no Brasil, como ressalta Campos (2015) ao refletir que, quando há avanços no campo legislativo com relação à ampliação de direitos, há no campo dos dispositivos de poder da justiça criminal a intensificação de medidas punitivas de cerceamento da liberdade.

Influenciados pelos avanços legislativos presentes na Constituição Federal de 1988, os agentes políticos do governo do Mato Grosso do Sul criaram a Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), criado em 2008, e a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Educacional de Medidas Socioeducativas, criada em 2012<sup>9</sup>, ambas ligadas à Sejusp, com o objetivo de gerenciar e aprimorar as medidas socioeducativas destinadas às Unidades Educacionais de Internação do estado de Mato Grosso do Sul.

A imprensa oficial da Sejusp informa que a SAS tem a função de coordenar a implantação de políticas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com as leis nas UNEI, “[...] uma vez que uma das propostas da execução das medidas socioeducativas é possibilitar aos adolescentes em autores de atos infracionais, o desenvolvimento de

<sup>9</sup> Conselho criado pelo Decreto 13.343 de janeiro de 2012, conforme nos informa Ribeiro (2016).

competências e habilidades básicas para uma nova condução de vida quando em liberdade”, como explica Carmem Lígia Loureiro Carmello, superintendente da SAS em 2015. (BELCHIOR, 2015). Além dessas funções, a SAS é responsável pela reinserção dos jovens por meio da educação escolar e qualificação, bem como pelo acompanhamento dos adolescentes. (RIBEIRO, 2017).

Já a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Educacional de Medidas Socioeducativas<sup>10</sup> tem como objetivo aprimorar as políticas socioeducativas no Mato Grosso do Sul. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública destacou, em 2016, o seguinte:

[...] um dos objetivos da Comissão Intersetorial é pensar em medidas eficientes que possam contribuir com a redução dos índices de reincidências de casos que envolvam os adolescentes em conflitos com as leis. “Precisamos ter políticas públicas eficientes, pois a situação do nosso sistema carcerário brasileiro é um reflexo de ações mal desenvolvidas na base, pois o frequentador de uma Unidade Educacional de Internação (Unei) acaba sendo aquele que vai passar para o sistema carcerário no futuro”, frisou Barbosa. (RIBEIRO, 2016).

Com a propositura discursiva de promover a reinserção dos adolescentes atores de atos infracionais por meio do aprimoramento das medidas socioeducativas, os agentes políticos governamentais, através da Sejusp, SAS, e Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Educacional de Medidas Socioeducativas promovem diversas parcerias institucionais e frentes de atuação. Essas medidas socioeducativas desenvolvidas nas UNEI contam com a oferta de educação escolar regular de ensino fundamental e médio, cursos técnicos de qualificação profissional, atividades diversas de esporte e lazer, grupo de promoção à saúde, e acompanhamento institucional permanente dos adolescentes.

As atuações desses diversos dispositivos podem ser vistos como feixes de poder disciplinar irradiados junto a esses adolescentes, no sentido de disciplinar seus corpos para que possam se reinserir na sociedade, atuando em postos de trabalhos com vivências em

---

<sup>10</sup> De acordo com Ribeiro (2016), a Comissão Intersetorial é composta por representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST); Secretaria de Estado de Educação (SED); Secretaria de Estado de Saúde (SES); Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS); Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBM-MS); Delegacia Especializada de Atendimento à Infância e à Juventude (DEAIJ); Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas para a Juventude; Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas para a Mulher; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MS); Fundação de Desporto e Lazer (FUNDESPORTE); Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB); Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS); Conselho Estadual Antidrogas (CEAD-MS) e o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (COMCEX-MS).

consonância com práticas de cidadania distantes daquelas experiências pregressas de atos infracionais dissonantes diante do ordenamento jurídico brasileiro.

Souza (2013) expõe que a concepção da UNEI é a ressocialização dos internos por meio do desenvolvimento de medidas socioeducativas que propiciem uma mudança de consciência individual, o respeito ao próximo, e a participação em todas as atividades pedagógicas e nos cursos de qualificação profissional para que, ao final, o interno possa se reinserir na sociedade com outro projeto de vida.

Para tanto, diversas instituições atuam com seus dispositivos disciplinares de poder, nos sentido estabelecido em diversas obras de Foucault (1999a, 1999b), com a proposta de preparar os adolescentes ao convívio social, no marco da legalidade e da moralidade, na esperança do êxito na plena socialização desses adolescentes.

No entanto, Souza (2013) alerta que as políticas públicas e medidas socioeducativas da UNEI são desencontradas, não atendendo plenamente o estabelecido no ECA, o que dificulta a ressocialização desses internos, visto a falta de ações articuladas e eficazes que incidam na mudança de subjetividade, em novas qualificações e na reinserção social desses adolescentes. Esta realidade provoca, de acordo com Souza (2013), o descontentamento dos adolescentes com a escola existente dentro da UNEI, sob a alegação de que não os qualifica para um trabalho futuro.

Quanto aos cursos profissionalizantes oferecidos, a pesquisadora aponta que são cursos de curta duração, esporádicos, e que não garantem o emprego dos internos quando egressos. Deste modo, concluí que as medidas socioeducativas não garantem a efetiva mudança na vida dos menores em conflito com a lei, e assim se distancia dos discursos governamentais de cumprimento das normativas legais presentes no ECA de formação plena e integral do indivíduo. A falha das políticas governamentais e dos dispositivos institucionais é responsável pelo alto índice de egressos que se tornam reincidentes ao saírem da UNEI, por não se reinserirem socialmente e no trabalho, e reincidirem na autoria de atos infracionais.

Souza (2013) constata em sua pesquisa publicada no ano de 2013 que, apesar da tentativa de intervenção da UNEI com a oferta de qualificações dos cursos profissionais destinados aos adolescentes internos, visando a sua posterior inserção no mercado de trabalho, ao analisar a situação de alguns internos egressos da UNEI “Tia Aurora”, destaca que:

Ao deixarem a unidade, depois do cumprimento das Medidas Socioeducativas, aqueles cujas famílias querem fazê-los distanciarem-se de seus círculos de amigos (no dizer deles, “dar um tempo”) deixam a cidade para residir em outro município, sítio ou fazenda, também para trabalhar. Os demais, que permanecem na cidade, continuam no crime, indo posteriormente para o sistema penal, onde foram localizados 25 egressos, além de haverem sido registrados, no período de 2008 a 2009, três óbitos de adolescentes na faixa etária dos 14 aos 18 anos. (p.7).

Neste sentido, os dados apresentados pela pesquisadora Joana D’Arc Teixeira (2015) mostram que:

Em 1996, seis anos após a promulgação do ECA, conforme os dados do primeiro Levantamento Anual sobre o sistema socioeducativo (2006), no Brasil, 4.245 correspondiam ao número total de jovens em cumprimento da medida de privação de liberdade – internação e semiliberdade. Após dez anos, os números triplicaram, perfazendo um total de mais de 16.535 jovens institucionalizados. No último levantamento, publicado no ano de 2014, com referência ao ano de 2012, identifica-se um considerável aumento, levando o país a alcançar o número de mais de 20.532 jovens privados de liberdade. Desse total, aproximadamente 9.000 desse segmento populacional cumpriram sua medida socioeducativa de privação de liberdade no Estado de São Paulo, nas Unidades da Fundação CASA. (p.162)

Em sua pesquisa, Teixeira (2015) traça o perfil dos adolescentes autores de atos infracionais, que são, majoritariamente, do sexo masculino, provenientes de famílias com baixo poder aquisitivo, com maior incidência sobre as populações de cor de pele parda e preta, na faixa etária entre 15 e 17 anos, e que cometem os atos infracionais com maior incidência de roubo e tráfico de drogas, sendo essas características peculiares que configuram o perfil dos adolescentes tratados pelas instituições socioeducativas de internação em âmbito nacional, sendo acompanhado pelas UNEI’s - MS.

Constata, portanto, que poucos jovens são inseridos no sistema produtivo (SOUZA, 2013), e a maioria deles, quando atingem a maioridade de imputabilidade penal, por serem reincidentes no conflito com as leis, vão parar no sistema penitenciário, pensado pelos agentes do Estado como a maneira mais usual, mesmo que menos eficaz, “de conter os delinquentes<sup>11</sup>”.

---

<sup>11</sup> Expressão comum entre agentes institucionais que participam da construção discriminatória e reproduzem estereótipos de jovens criminalizados. O sentido dessa construção da delinquência se aproxima da discussão de Misse (2010), quando reflete sobre a categoria nativa “bandido”, no qual, uma vez direcionada a um sujeito, automaticamente o desumaniza e legitima formas violentas de controle e de extermínio mesmo no interior da vigência da lei. Para mais detalhes, “Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”, Lua Nova, (79), 2010”.

Esta incidência seletiva a parte da juventude negra no país, a qual se verifica também no perfil das UNEI's, aponta para um contexto maior do sentido da punição e das instituições disciplinares articuladas com as dinâmicas do racismo estrutural, a criminalização da pobreza e o dispositivo da “guerra às drogas”.

### **Instituições de controle social da juventude e agenciamentos estatais**

Tomando como ponto de partida o exposto acima, analisamos essas práticas discursivas construídas em torno da delinquência pelos agentes políticos de MS, pelas instituições de controle, punição, e disciplina, como é o caso da polícia, do sistema judiciário, e das UNEI; levando em consideração os agenciamentos, discursos e práticas irradiados a partir dos dispositivos de poder, que engendram positivities, como pretendem as medidas socioeducativas amparadas pelo avanço legislativo presente no ECA; mas também produzem outros agenciamentos, outras práticas, uma nova ordem discursiva, política e econômica, ligados a multiplicidade lei-ilegalismos, donde emana a figura do delinquente juvenil pobre associado ao tráfico de drogas, conforme, inspirado em Foucault, nos alerta Campos (2015).

De acordo com Campos (2015),

O circuito da delinquência é o efeito direto de uma penalidade que, para gerir as práticas ilegais, investe algumas ilegalidades de um mecanismo de “punição-reprodução”. Nesse contexto, o encarceramento é uma das peças principais, visto o aumento contemporâneo do encarceramento por drogas. (CAMPOS, 2015, p.24).

O estudo sobre os menores em conflito com a lei internados nas UNEI por contra do crime de tráfico de drogas é possível de ser pensado dentro da “[...] instituição de uma delinquência como uma ilegalidade fechada que possui como efeito político, certo número de vantagens [...]” (CAMPOS, 2015, p.24) relacionadas à possibilidade de controle e reorientação desta delinquência fechada, controlada, desarmada e útil, no sentido da produção de novos saberes sobre esta população encarcerada de memores, para que se exerça novas práticas discursivas e novos dispositivos de poder sobre este contingente populacional específico. Ao passo que são alvos de ações privativas de liberdade e de medidas socioeducativas nas UNEI, quando esses dispositivos falham, “[...] a vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos

controles policiais que regularmente manda alguns deles de volta a prisão”. (FOUCAULT *apud* CAMPOS, 2015, p.25).

Portanto, há influências do dispositivo médico-criminal de drogas (CAMPOS, 2015) sobre os índices de encarceramento dos menores em conflito com a lei nas Unidades Educacionais de Internação do Estado do Mato Grosso do Sul (UNEI - MS), em decorrência das alterações qualitativas no sistema de justiça criminal promovidas por esta nova lei de drogas - lei 11.343 de 2006, que promoveram a centralidade na figura do delinquente sentenciado pela ilegalidade tráfico de drogas.

Para a melhor compreensão da internação nas UNEI-MS dos adolescentes autores de atos infracionais, é necessário pensar este objeto de pesquisa imerso na complexidade do sistema de justiça criminal atual, considerando as diversas instâncias de poder que o constitui, bem como as influências exercidas pelas mudanças políticas, econômicas, culturais e sociais no deslocamento qualitativo do paradigma de justiça criminal a partir da década de 1970.

A realização de uma abordagem mais ampla do sistema de justiça criminal requer uma análise de como se desenvolveu o projeto da modernidade penal, em consonância com as mudanças nas diversas esferas que constituíram este processo histórico que nos influencia até os dias atuais, conforme disserta Barros (2012) quanto a

[...] necessidade de se estabelecer quais são as relações mantidas entre as instituições de justiça criminal em função das demais esferas da sociedade - em geral, econômica, social e política, por exemplo - , para, ao final, se ter uma visão mais clara de como esses elementos se articulam, permitindo assim avaliar melhor quais papéis esses estabelecimentos da justiça criminal cumprem no contexto das sociedades modernas como um todo. (p.26).

O entendimento do projeto de modernidade penal e o revigoramento da prisão como instituição de controle deve levar em consideração o entendimento da prisão como uma forma de exercício do poder que enfatiza o controle de algumas parcelas marginalizadas da sociedade, característica esta que está em pleno processo de revigoramento a partir de uma mudança qualitativa do paradigma de punição e combate a criminalidade iniciado em 1970, como apresentado por Wacquant (1999) ao tratar da relação entre políticas neoliberais e o avanço do Estado penal enquanto novo paradigma da contemporaneidade:

Se o vento punitivo vindo do outro lado do Atlântico sopra tão forte pelo velho continente, é porque, assim como nos mais belos dias do pós-guerra, as elites políticas, o patronato e os "formadores de opinião" da Europa consagram hoje aos Estados Unidos uma fascinação invejosa, que se deve essencialmente ao desempenho de sua economia. A chave da prosperidade norte-americana, e a solução para o desemprego de massa, residiria numa fórmula simples, para não dizer simplista: menos Estado. É verdade que os Estados Unidos - e depois deles o Reino Unido e a Nova Zelândia - reduziram fortemente seus gastos sociais, virtualmente erradicaram os sindicatos e podaram vigorosamente as regras de contratação, de demissão (sobretudo), de modo a instituir o trabalho assalariado dito flexível como verdadeira norma de emprego, até mesmo de cidadania, via a instauração conjunta de programas de trabalho forçado (*workfare*) para os beneficiários de ajuda social.<sup>2</sup> Os partidários das políticas neoliberais de desmantelamento do Estado-providência gostam de frisar como essa "flexibilização" estimulou a produção de riquezas e a criação de empregos. Estão menos interessados em abordar as conseqüências sociais devastadoras do *dumping social* que elas implicam: no caso, a precariedade e a pobreza de massa, a generalização da insegurança social no cerne da prosperidade encontrada e o crescimento vertiginoso das desigualdades, o que alimenta segregação, criminalidade e o desamparo das instituições públicas. (p.49).

Este novo contexto é assinalado por especialistas em segurança pública como ligado à mudanças profundas nas diversas esferas da sociedade, como expõe Barros (2012):

Dentre outros indícios, essa característica pode ser ilustrada na flexibilização das garantias trabalhistas, no abandono dos investimentos nos seguros de previdência social, na privatização de setores estatais que controlavam serviços públicos como telecomunicações, energia e matérias-primas e transferência de responsabilidades públicas como segurança, saúde e educação para iniciativa privada. Como afirma Bauman (1996), operou-se uma espécie de inversão da ênfase em uma Sociedade planejada, segura e administrada (como insinuavam os modelos do *Welfare* e da Social-Democracia), cujo símbolo maior é a Segurança, para um outro modelo, característico da época contemporânea, marcado pela liberalização dos controles estatais, a ética da livre concorrência, e por uma transferência das cobranças sociais para uma defesa da auto-constituição como o modelo de individualização, cujo símbolo representativo é a Liberdade". (p.43).

Este contexto de perdas da seguridade social, de garantias trabalhistas, da possibilidade de ascensão social e da realização plena da vida em um estado de bem-estar social, produziram importantes efeitos no campo da segurança pública e nos dispositivos do sistema de justiça criminal nos países centrais do capitalismo. Essas mudanças produziram efeitos na modernidade penal e na forma de percepção e sensibilidade da sociedade diante do combate da criminalidade.

Agora esta está centrada na figura do criminoso/delinquente/inimigo que comete conscientemente praticas diversas ilegalidades e, por conta disto, passa a ser visto como

passível de ser punido com a prisão; mesmo que esta não o reabilite ao convívio social, já que deve ficar segregado pelo risco social deste cometer novos crimes quando em liberdade.

De acordo com Garland (2008), antes da década de 1970, o modelo de instituições de justiça criminal pautava-se no Estado penal-previdenciário, com dispositivos disciplinares que visavam à punição (prisão ou internação) com cunho correccionalista, centrado nos valores da reforma, reabilitação e reinserção dos indivíduos desviantes na sociedade (BARROS, 2012).

Com a mudança qualitativa da forma de tratamento da criminalidade pelos agentes políticos dos países centrais do capitalismo, e o papel da prisão neste processo a partir de 1970, estudados por Garland quando se refere à Cultura do Controle, e por Wacquant quando aprofunda as análises sobre a consolidação do Estado Penal e a nova função da prisão no contexto contemporâneo, podemos observar que atualmente há o recrudescimento das penas, a expansão das prisões, e o clamor da população por medidas punitivas retributivas para dar uma resposta a sociedade por meio do combate a figura do delinquente através da segregação massiva dos criminosos em instituições prisionais, que não possuem mais os discursos reformadores de reabilitação do desviante para a sua reinserção no convívio com a sociedade.

Pelo contrário. Com o sistema de justiça criminal, após 1970, “[...] O encarceramento se torna um encarceramento massivo quando essas medidas deixam de ser pensadas apenas como o encarceramento individual do transgressor e passam a ser um encarceramento sistemático de grupos inteiros da população.” (GARLAND, pág. 17, 2001). (p.74), tendo como tendência do cenário punitivo atual o encarceramento da população pobre, negra, dos marginalizados e dos pertencentes aos grupos sociais não reconhecidos como cidadãos.

Sob este aspecto, importante retomar as discussões de Juliana Borges (2019) em seu livro “Encarceramento em Massa”, que investiga as profundas conexões existentes entre o sistema de justiça criminal e o racismo estrutural que se inscreve na gênese da formação da sociedade brasileira. Para a autora (BORGES, 2019) o sistema de justiça criminal apresenta dados que reafirmam de forma explícita uma sociedade profundamente desigual e hierárquica, no qual os mecanismos racistas atuam e estruturam diversos aspectos da vida social, econômica e política do país.

Quando observamos, ainda que rapidamente, os dados gerais do sistema de justiça criminal a partir das lentes de categorias analíticas como raça, gênero, classe social, escolaridade e faixa etária, dentre outros; é possível constatar a profunda seletividade da

atuação desses mecanismos disciplinares ligados à justiça criminal. Nota-se que aproximadamente 67% da população encarcerada (2019) é/era negra (BORGES, 2019, p.58), 72% dos homicídios ocorridos em 2020 foram de pessoas negras (nesse total, mais de 55% das mortes são de jovens) (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020).

Desta forma, é fundamental detalhar que, mesmo no interior de uma tendência punitivista mais ampla (tais como a cultura do controle e o advento do estado penal), os elementos específicos da sociedade brasileira destacam os aspectos raciais e de gênero na altíssima seletividade da incidência destes mecanismos de justiça criminal.

Evidencia essa tendência à articulação entre o dispositivo da “guerra às drogas”, o racismo e o funcionamento da justiça criminal as crescentes taxas de encarceramento de mulheres negras e o recorrente genocídio da juventude negra no país, tal como ressalta Borges (2019, p. 21):

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassado por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. (...) Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país. (...) Muitos estudiosos e ativistas têm afirmado, e comprovado, que a Guerra às Drogas é a narrativa central dessa engrenagem redesenhada. Uma das experiências que tem organizado essa narrativa articulada entre o sistema de justiça criminal, a política de guerra às drogas e o racismo no Brasil é a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas. (BORGES, 2019, p. 21-22).

No Brasil, o processo de avanço das políticas neoliberais e do concomitante aumento da segregação dos corpos considerados inaptos ao convívio social em instituições como prisões ou unidades educacionais de internação denominadas como socioeducativas tem se intensificado no mundo a partir da década de 1970, apresentando efeitos mais evidentes nos anos 1980, com um elevado patamar de encarceramento que pendura até os dias atuais.

### **Considerações Finais**

No Brasil estamos vivenciando atualmente o “gosto mais amargo” das políticas neoliberais, desde a ascensão de Michel Temer à Presidência até o revigoramento autoritário

na era do bolsonarismo, os quais, em convergência, desencadearam políticas de cortes de gastos públicos, tais com o “teto de gastos” aprovado pelo Congresso Nacional, agravados pela redução da seguridade social com aprovação de decretos presidenciais e as Reformas Trabalhista e da Previdência já aprovadas; que produziram efeitos como o aprofundamento dos índices de miséria, desemprego, exclusão social da população pobre e da classe trabalhadora brasileira.

Este processo recente em curso no Brasil se agravou na vigência do governo Bolsonaro, visto os inúmeros retrocessos sociais tais como o retorno do país ao mapa da fome, crescimento da miséria e concentração de renda, destruição de direitos sociais e formas de participação popular, disparada de preços de alimentos e combustíveis, a volta da inflação e o agravamento da má qualidade de vida da maior parte da população brasileira. Ao lado dessas tendências, um número grande de denúncias tem apontado as ações durante a Pandemia da Covid 19 como formas de intensificar as vulnerabilidades e mecanismos de precarização de grande parte da população brasileira, apontando elementos de uma necropolítica.

No campo mais específico da segurança pública, a pauta autoritária intensificou dinâmicas de altas taxas de letalidade policial e a disseminação de instrumentos de violência no corpo social. Tais dinâmicas agravam a sensação de insegurança e a eclosão de dinâmicas violentas na sociedade brasileira, intensificando respostas e atitudes que apostam em posturas punitivistas e autoritárias como solução fácil, apoiando a atuação mais enérgica da justiça criminal no país, incidindo, inevitavelmente, no aumento do número de detenções nas prisões e unidades de internações, e no crescimento do encarceramento dos segmentos populacionais socioeconomicamente mais vulneráveis.

Este quadro de recrudescimento do Estado penal se reproduz em Mato Grosso do Sul, seguindo a tendência mundial aqui discutida (GARLAND, 2008; WACQUANT, 2005), movimento amplo evidenciado com a ascensão do PSDB ao governo do estado, com Reinaldo Azambuja (gestão 2015 - 2018), comprometido em promover ações, no trato da segurança pública do estado, similares as do governo do PSDB de São Paulo, que a mais de 20 anos promove as políticas de punição e encarceramento massivo como ações de combate à criminalidade e de fortalecimento da segurança pública.

No MS as ações políticas no campo da segurança pública tende a se alinhar às do governo do PSDB paulista, como observamos nas publicações da Sejusp, nas quais agentes

políticos lançaram o programa “MS Mais Seguro”, que garante o investimento de R\$ 96,4 milhões para a estruturação das polícias Civil e Militar do estado.

Este programa visou aparelhar o estado de MS com o aumento do efetivo policial, investimento em armamentos, frota de veículos, e novas tecnologias de vigilância e controle para o aumento da eficácia da atuação policial, além do investimento na estrutura e expansão prisional e das UNEI como resposta para sanar os déficits carcerários do estado, com a pretensão de restabelecer a normalidade do sistema.

A reportagem da imprensa oficial da Sejusp destaca que “[...] Na cerimônia de lançamento, Reinaldo destacou a estruturação das forças estaduais de segurança. Para ele, com os investimentos do Governo do Estado, “Mato Grosso do Sul será um dos estados brasileiros mais bem estruturados”. (BELCHIOR, 2016). Deste modo, assinala que o investimento no aumento do efetivo policial, em novas tecnologias e dispositivos de vigilância, e nas reformas e construção de novas instituições privativas de liberdade, são vistas como “solução” da criminalidade no estado e, por conseguinte, aponta a tendência do PSDB de MS em investir no trinômio polícia - judiciário - prisão como sendo a forma mais eficaz de combater a criminalidade em MS; alinhando-se à forma de governar do PSDB no estado de São Paulo.

Considerando o exposto acima, a proposta de medidas socioeducativas das UNEI - MS podem ser concebidas como um aparente paradoxo na atualidade, já que é uma proposta reformadora do indivíduo autor de ato infracional por meio de medidas socioeducativas amparadas pelas normativas do ECA e do Sinase, e desenvolvidas em um ambiente de privação de liberdade; num contexto mais abrangente de avanço das políticas neoliberais e do sistema punitivo que, a partir de 1970, aufere um novo significado às instituições que cerceiam a liberdade que passam a ser responsáveis por punir desigualmente os desiguais (ALVAREZ, 2004), ou seja, segregar os segmentos populacionais mais pobres da sociedade.

Considerando o contexto brasileiro de sistema de justiça criminal, Barros (2012) expõe que:

Ainda que no plano político e legislativo o país tenha realizado significativos avanços no período da transição democrática, o desafio que se impunha se relacionava com a capacidade de implementação destes novos dispositivos recém conquistados e mais orientados a valores sociais e democráticos. Seguindo a mesma lógica deste período de reabertura política, a tendência de ambigüidade (com avanços e retrocessos) foi marcante nos momentos em que se tentava implementar

na cultura política e no cotidiano das populações estas novas diretrizes democráticas. Desde logo, ficava evidente uma característica que marcava o contexto brasileiro: se de um lado, há mais facilidade de criar dispositivos novos, capazes de alterar a estrutura político-jurídica, afinando os dispositivos de segurança pública a um Estado democrático de direito, por outro, estas disposições encontravam forte resistência nas atividades dos agentes públicos e até mesmo nas sensibilidades culturais de grande parte da população”. (p.93).

De acordo com as reflexões de Barros (2012), o processo de avanço nos Direitos Humanos e na legislação, visando ampliar a concepção de cidadania e desenvolver valores democráticos na sociedade brasileira, encontra gargalos conservadores que dificultam seu desenvolvimento no sistema de justiça criminal (a Polícia, o Judiciário, a Prisão), e na sensibilidade da maioria da população quanto à ampliação democrática dos direitos no Brasil.

Neste contexto, podemos considerar que nos encontramos em um paradoxo, e na convivência de dois modelos qualitativamente diferentes ao analisar a instituição UNEI - MS: por um lado, a proposta da UNEI de ressocialização os adolescentes em conflito com a lei, que se encontram em regime de privação de liberdade, lembrando o Estado penal-previdenciário; por outro, esta ressocialização encontra dificuldades de efetivação devido, dentre outros motivos, ao avanço das políticas neoliberais, crise política e de orçamento público, perda de seguridade social e de direitos, taxas expressivas de desemprego, acompanhado de altos investimentos do governo do PSDB-MS no aparelhamento policial do estado para recrudescer as punições, e, por conseguinte, intensificar o encarceramento massivo como política de segurança tomada como eficaz; o que nos lembra o modelo da Cultura do Controle apresentado por Garland, e o do Estado Penal explorado por Wacquant.

Portanto, a UNEI e os diversos discursos e dispositivos que atravessam esta instituição nos assinala a aparente existência de um hibridismo de modelos quando se trata desta instituição disciplinar. Este hibridismo pode ser pensado como meramente aparente na medida em que este modelo de administração das transgressões e criminalidade é obsoleto e ineficaz nas UNEI, por não reinserir efetivamente a maioria dos internos ao convívio social.

Assim, a privação de liberdade desses adolescentes pode ser compreendida como uma biopolítica (FOUCAULT, 1999b) de segregação das parcelas marginalizadas da população colocadas em prática por agentes políticos do governo, que consideram os contingentes populacionais em conflito com a lei como *zóe* (AGAMBEM, 2002), passível de terem suas vidas nuas politizadas. Os agentes políticos tendem à considerar os contingentes

populacionais de adolescentes desviantes como capazes de causar danos, violências, sofrimentos e prejuízos aos considerados como cidadãos de bem que integram o “corpo sadio” da sociedade.

### Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. São Paulo: Tese Doutorado, Universidade de São Paulo, 1996.
- \_\_\_\_\_. *A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais*. Revista Dados, vol 45, nº4, Rio de Janeiro, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A EMERGÊNCIA DO CÓDIGO DE MENORES DE 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1989. 197 f.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Em busca da política*. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Globalização: as conseqüências humanas*. Marcurs Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Comunidade: a busca de segurança no mundo atual*. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. *A REINVENÇÃO DA PRISÃO: a expansão prisional no Estado de São Paulo e as conseqüências do encarceramento massivo (1985 – 2010)*. Marília: Unesp, 2012. 207 f.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em Massa. (Feminismos Plurais)*. São Paulo: Editora Pólen, 2019.
- CALDEIRA, Teresa. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34, 2000.
- CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015. 302 f.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Raquel Ramallete. 21ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999a.
- \_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. Maria Ermantina Galvão. Martins Fontes: São Paulo, 1999b.
- GARLAND, David. *A Cultura do Crontrôle: crime e ordem socialna sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GIDDENS, Anthony. *O Estado-Nação e a Violência*. São Paulo, Editora EDUSP, 2001.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.
- MOREIRA, Fábio Mallart. *Cadeias dominadas: dinâmicas de uma instituição em trajetórias de jovens internos*. Dissertação de Mestrado em Antropologia – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2012.

- SALLA, Fernando ALVAREZ, Marcos César GAUTO, Maitê. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. *Tempo Social*, vol.18, n.1.
- SOUZA, Luís Antônio Francisco. *Lei, Cotidiano e Cidade: Polícia civil e práticas policiais na São Paulo republicana (1889 - 1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- SOUZA, Célia Regina de. *A inserção do egresso da unidade educacional de internação masculina "Aurora Gonçalves Coimbra" no sistema produtivo, em Três Lagoas - MS*. Campo Grande, 2013. 45 f.
- TEIXEIRA, Joana D'Arc. *Dos Sujeitos e Lugares da Punição: da passagem do/a jovem perigoso/a para o/a jovem em perigo. Um estudo das dimensões do dispositivo da gestão dos riscos e controle social da juventude*. Tese de Doutorado da Universidade Estadual Paulista, UNESP/Marília, 2015.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2005.